

Bruxelas, 19 de dezembro de 2017
(OR. en)

15850/17

ENV 1077
WTO 318
MI 971
CHIMIE 108
DELECT 255

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	15278/17 ENV 1023 WTO 301 MI 908 CHIMIE 104 DELECT 243 + ADD 1
Assunto:	Regulamento delegado (UE) .../... da Comissão, de 28.11.2017, que altera os anexos I e V do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos - Intenção de não formular objeções ao ato delegado

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 290.º do TFUE e, em especial, o artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos². Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 28 de novembro de 2017, o Conselho pode formular objeções ao mesmo até 29 de janeiro de 2018.

¹ Doc. 15278/17 + ADD 1.

² JO L 201 de 27.7.2012, p. 60.

2. O Grupo do Ambiente analisou o ato delegado e constatou não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções.
 3. Por conseguinte, sugere-se que o Coreper recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o artigo 2.º do regulamento delegado.
-